Pedido de esclarecimentos e Respostas da Secretaria Municipal da fazenda

Chamamento Público nº 002/2026

01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

1. A Prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
2. A Prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT?

02 - DOS PAGAMENTOS

O edital prevê que o pagamento dos serviços será realizado em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável.

Atualmente a Lei Federal nº 14.442/2022 que regula a CLT, passou a vedar (além da taxa negativa) o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores. Desse modo, a legislação atual determina que o pagamento (realizado entre as pessoas jurídicas) seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

A previsão de pagamento após a disponibilização dos créditos contraria as mais recentes decisões do TCU, as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga dos benefícios alimentação e refeição, conforme indicam os seguintes julgados:

“(...) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.”

ACÓRDÃO Nº 5928/2024 – 2ª Câmara

“9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo

repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022”

ACÓRDÃO Nº 2278/2024 – Plenário

Em ambas as decisões a unidade técnica do Tribunal de Contas da União entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas de SP possui outros precedentes determinando que a Administração Pública deve “estabelecer, com clareza, que o valor a ser depositado nos cartões será repassado anteriormente à disponibilização do crédito” (TC-008192.989.23-4 / TC-008283.989.23-4).

A fim de corroborar com esse entendimento se mostra pertinente considerar outros editais de licitações, de mesmo objeto, promovidos por outros órgãos públicos no Estado de São Paulo, nos quais foi observada a natureza pré-paga:

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.4 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **até 2 (dois) dias, antes da liberação dos créditos nos cartões;**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025 - RERRATIFICADO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA/SP

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será mensal e será efetuado **até 24 (vinte e quatro) horas antes da disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos**, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Recursos Humanos e atestada pela Secretaria Requisitante;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA/SP

CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os créditos dos benefícios serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da Contratada à luz do quantitativo de servidores, **no formato pré-pago, com disponibilização dos saldos em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis após o pagamento pela Contratante**.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU/SP

PERGUNTA: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e nos termos aparentemente já contidos no edital, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideras as previsões contidas no Edital e seus anexos que indicam o pagamento a prazo)?

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP

Fone/Fax: (16) 3343-9800

E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela Alelo em 22/09/2026, informa-se:

1. Inscrição no PAT e regime de pessoal: O Município não possui inscrição no PAT. O quadro de pessoal é composto por servidores estatutários e empregados regidos pela CLT.

2. Pagamento: O Município integra a administração direta e submete-se à contabilidade pública da Lei nº 4.320/64. O repasse dos valores correspondentes aos créditos dos cartões constitui pagamento de despesa pública e deve observar os estágios de empenho, liquidação e pagamento (arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64). Esse é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segundo o qual os pagamentos de órgãos sujeitos a essa contabilidade não se submetem a disposições em sentido contrário da Lei nº 14.442/22 (TC-024845.989.24; e TC-008227.989.23-3, Tribunal Pleno, sessão de 10/05/2023, Rel. Cons. Robson Marinho). A antecipação de pagamento é vedada como regra pelo art. 145 da Lei nº 14.133/21 e somente admitida nas hipóteses do §1º do referido artigo, o que não se verifica neste credenciamento. Um dos acórdãos do TCU mencionados tratam de entidade do Sistema S, com natureza e regime jurídico próprios, e não vinculam este Município. Os editais de outros órgãos refletem escolhas de cada ente, sem efeito sobre o presente chamamento.

Assim, o entendimento proposto não procede e o pagamento será realizado após a liquidação da despesa, e não de forma antecipada. Em atenção à jurisprudência do TCE-SP, que exige a justificação do prazo de pagamento, o item do edital será retificado para prever o pagamento em 15 dias contados da emissão da nota fiscal devidamente atestada. O edital retificado será republicado nos mesmos meios de divulgação, com reabertura dos prazos originais, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Atenciosamente,

Ibaté, 25 de setembro de 2026

Antonio Adriano Altieri

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://ibate.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3FA4E3E2628B41448CBCCA501BDA4949

45.355.575/0001-65
AVENIDA SAO JOAO
CEP:14815-019
TEL- 16 3343-9800

CÓDIGO DE ACESSO
3FA4E3E2628B41448CBCCA501BDA4949

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: ANTONIO ADRIANO ALTIERI em 25/09/2026 15:46:49
CPF:***.***-.268-32
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ - ROOT